

19 de outubro 2017

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA
COMISSÃO DE RISCOS FINANCEIROS
REGULAMENTO

ÍNDICE

1.	OBJECTO	3
2.	NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO.....	3
3.	COMPETÊNCIAS.....	3
4.	REUNIÕES E REGIME DE FALTAS	6
5.	ACTAS	7
6.	ESTRUTURAS DE APOIO	7
7.	ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE RISCOS FINANCEIROS

1. OBJECTO

O presente Regulamento da Comissão de Riscos Financeiros (CRF) da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (“CGD”) estabelece as suas regras de competência, organização e de funcionamento, em complemento das disposições legais e estatutárias, com as quais a sua interpretação se conformará.

2. NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO

- 2.1. Os Membros da CRF são nomeados pelo Conselho de Administração, que também designará o seu Presidente, o qual não presidirá a nenhuma outra Comissão Especializada do Conselho de Administração.
- 2.2. A CRF é composta por três a seis Membros do Conselho de Administração que não integrem a Comissão Executiva.

3. COMPETÊNCIAS

- 3.1. Compete à CRF acompanhar a política de gestão de todos os riscos financeiros da actividade da CGD e de todas as sociedades que, a qualquer momento, estejam em relação de domínio ou de grupo com a CGD, independentemente da localização da respectiva sede social, sede principal e efectiva da sua administração ou estabelecimento principal (“Grupo CGD”), designadamente os riscos de liquidez, de taxa de juro, cambial, de mercado e de crédito.
- 3.2. Compete, em particular, à Comissão de Riscos Financeiros:
 - (a) Acompanhar a política de gestão do Fundo de Pensões da CGD;
 - (b) Aconselhar o Conselho de Administração sobre a apetência para o risco, a estratégia de risco e as políticas genéricas do Grupo CGD, actuais e futuras, relativas à assunção, gestão, controlo, cobertura e factores de redução de risco;
 - (c) Analisar categorias específicas de riscos, designadamente as de crédito, acompanhando e avaliando os riscos de incumprimento das obrigações a que, por lei, a CGD e o Grupo CGD se encontram sujeitos;
 - (d) Auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de risco da CGD e do Grupo CGD;

- (e) Analisar se as condições dos produtos oferecidos e dos serviços prestados aos clientes têm em consideração o modelo de negócio e a estratégia de risco da CGD e do Grupo CGD e, se necessário, apresentar ao Conselho de Administração os respectivos planos de correcção;
- (f) Analisar a adequação da afectação dos recursos à gestão dos riscos regulados no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e na demais legislação nacional e europeia em vigor;
- (g) Avaliar os processos e metodologias de avaliação de activos e de notações de risco externas e os modelos relacionados com esses riscos;
- (h) Monitorizar e garantir que os sistemas de gestão de risco da CGD são adequados ao seu perfil e estratégia;
- (i) Exercer as demais competências atribuídas ao comité de riscos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

3.3. No desempenho das competências referidas no número anterior cabe à Comissão de Riscos Financeiros:

- (a) Quanto aos riscos financeiros, acompanhar:
 - (i) A gestão da liquidez e o plano de financiamento a médio e longo prazo, incluindo o plano de contingência;
 - (ii) Os riscos de mercado, taxa de juro, liquidação de operações cambiais e de crédito associadas a derivados;
 - (iii) Os riscos da carteira de obrigações, de acções e de outros títulos;
 - (iv) Os activos financeiros mobilizáveis junto do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
 - (v) A situação, investimentos e responsabilidades do Fundo de Pensões da CGD.
- (b) Quanto aos riscos de crédito, acompanhar:
 - (i) A evolução da carteira de crédito e dos incumprimentos;
 - (ii) A análise dos incumprimentos superiores a € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros);
 - (iii) A evolução das imparidades;

- (iv) A análise das 50 (cinquenta) maiores imparidades;
 - (v) A evolução e análise das empresas em observação sem imparidades;
 - (vi) A evolução dos riscos de crédito por classes:
 - superiores a € 10.000.000,00 (dez milhões de euros) e inferiores a € 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros);
 - superiores a € 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros) e inferiores a € 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de euros);
 - superiores a € 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de euros) e inferiores a € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros);
 - superiores a € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros);
 - (vii) A análise de sectores com mais alto risco que a Comissão de Riscos Financeiros venha a designar a cada momento para este efeito;
 - (viii) A evolução dos imóveis recebidos em pagamento e respectivas imparidades superiores a € 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de euros);
 - (ix) Risco de concentração de exposição total bruta de crédito de cada mutuária, incluindo todas as sociedades que com ela, a qualquer momento, estejam em relação de domínio ou de grupo, independentemente da localização da respectiva sede social, sede principal e efectiva da sua administração ou estabelecimento principal, e ainda de grupos de clientes ligados entre si;
 - (x) Risco de exposição ao Estado, incluindo, sem limitação, municípios e empresas públicas, desde que ultrapasse 10 (dez) por cento dos fundos próprios da CGD, de acordo com o último balanço auditado aprovado;
- (c) A solicitação da Comissão Executiva, dar parecer escrito sobre qualquer operação de que resulte uma exposição total bruta (i) a uma entidade não soberana (incluindo-se, para este efeito, todas as sociedades que com ela estejam em relação de domínio ou de grupo, independentemente da localização da respectiva sede social, sede principal e efectiva da sua administração ou estabelecimento principal) superior a € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros) ou (ii) a uma entidade soberana referida no Anexo II (*Entidades Soberanas*) do Regulamento da Comissão Executiva superior a 10 (dez) por cento dos fundos próprios consolidados da CGD, de acordo com o último balanço auditado aprovado.

3.4. Caberá ainda à Comissão de Riscos Financeiros acompanhar:

- (a) Os modelos de medição de risco e cálculo dos fundos próprios adoptados internamente;

- (b) As Directivas Comunitárias e orientações do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu relativas aos riscos financeiros e aos riscos de crédito;
 - (c) Os processos de *rating*.
- 3.5. A Comissão de Riscos Financeiros deverá exercer as suas competências em permanente interacção e comunicação com a direcção de gestão de risco, com o Presidente do Conselho de Administração e com o Administrador da CGD responsável pelo pelouro do risco (*Chief Risk Officer*).
- 3.6. A Comissão de Riscos Financeiros tem acesso às informações sobre a situação de risco da CGD e do Grupo CGD e pode determinar a natureza, a quantidade, o formato e a frequência das informações relativas a riscos de que deve ser destinatária. A Comissão de Riscos Financeiros deverá instituir, para esse efeito, procedimentos internos de comunicação com o Conselho de Administração e com a Comissão Executiva.
- 3.7. Sem prejuízo do dever de reportar imediatamente ao Conselho de Administração quaisquer situações detectadas que considere de risco elevado, a Comissão de Riscos Financeiros deverá elaborar um relatório trimestral prestando ao Conselho de Administração informação sobre a sua actividade que deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do termo de cada trimestre de calendário.
4. REUNIÕES
- 4.1. A CRF reunirá com regularidade e nunca menos de oito vezes por ano, bem como sempre que for convocada pelo respectivo Presidente ou por solicitação de qualquer um dos seus Membros.
- 4.2. Salvo nos casos em que a CRF tenha que reunir de emergência para emitir parecer sobre questões da sua competência, as reuniões da mesma deverão ser convocadas, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência, com menção expressa dos assuntos a tratar.
- 4.3. Da convocatória de cada reunião, a remeter pelo Presidente através de notificação escrita (correio electrónico) ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica, constará a respectiva Ordem de Trabalhos.
- 4.4. Em regra, os documentos preparatórios das reuniões cuja análise prévia seja considerada conveniente deverão ser entregues ao Secretário da CGD com a antecedência mínima de 2 (dois) dias em relação à data da reunião. O Secretário da CGD disponibilizará prontamente a cada membro da CRF os documentos preparatórios das reuniões que lhe tenham sido remetidos nos termos deste número.

- 4.5. Excepto se outro local for previamente designado na respectiva convocatória, as reuniões da CRF realizar-se-ão na sede da CGD.
- 4.6. As reuniões da CRF poderão realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica, desde que a CGD assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.
- 4.7. As reuniões da CRF serão presididas pelo respectivo Presidente, ou, na falta ou impedimento do mesmo, pelo Membro da comissão que para o efeito tiver sido escolhido pelos demais.
- 4.8. Faltam definitivamente os Membros da CRF que, sem justificação por ela aceite, não compareçam, durante um exercício social, a mais de duas das suas reuniões.
- 4.9. A falta definitiva deverá ser declarada pela CRF.
- 4.10. O Secretário da CGD, ou a pessoa que, para o efeito, ele designar, prestará apoio ao funcionamento da CRF e à realização das suas reuniões.

5. ACTAS

- 5.1. O Secretário da CGD, o Secretário Suplente ou a pessoa que, para o efeito, aquele designar, deverá lavrar actas de todas as reuniões da Comissão de Riscos Financeiros, fazendo constar das mesmas as propostas apresentadas, os debates, comentários e contributos realizados pelos seus Membros e por todos os participantes das Direcções da CGD e das empresas do Grupo no decurso da reunião, as deliberações adoptadas, com indicação expressa da respectiva justificação/razão fundamental e as declarações de voto feitas por qualquer Membro durante a reunião.
- 5.2. Caberá ao Secretário circular as minutas das actas por cada membro da Comissão de Riscos Financeiros que tenha participado nas respectivas reuniões, para análise, aprovação e assinatura, no mais curto espaço de tempo possível após a respectiva reunião.
- 5.3. Todas as actas das reuniões da Comissão de Riscos Financeiros deverão ser guardadas, em suporte físico, no correspondente livro de actas, devendo igualmente extrair-se cópias digitalizadas das mesmas para arquivo em ficheiro informático seguro e de acesso restrito.

6. ESTRUTURAS DE APOIO

A Comissão de Riscos Financeiros poderá designar, quando entenda necessário, um ou mais elementos de apoio, com experiência adquirida nas áreas da sua competência, para

prestação de informação e realização de trabalhos visando fundamentar as respectivas análises e conclusões.

7. ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Quaisquer alterações ao presente Regulamento, deverão ser aprovadas por maioria dos membros do Conselho de Administração.
- 7.2. Em tudo o que não se encontre previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Regulamento do Conselho de Administração.
- 7.3. Em caso de conflito entre preceitos do presente Regulamento e preceitos do Regulamento do Conselho de Administração prevalece o disposto neste último instrumento.